

Parecer nº 288/PJU/2019;

Assunto: Pregão Eletrônico nº 029.2019;
Processo: 29/500616/2019;
Interessada: Divisão de Compras - UEMS;
Objeto: Recurso Administrativo.

Introdução:

Trata-se da análise de recurso referente à impugnação apresentada nas fls. 202-210, no Pregão Eletrônico nº 029/2019, apresentada pela empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias - LTDA**, contra as decisões tomadas pela Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul/UEMS.

Edital:

Como leciona *José dos Santos Carvalho Filho* "Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação." (Manual de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 288).

O Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2019, ao divulgar suas regras, estabeleceu em seu Termo de Referência (Anexo I) a descrição/especificação, fls. 170-174.

Recurso:

Das alegações do recurso:

Em resumo, conforme recurso apresentado pela empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias - LTDA** foram levantados, em apertada síntese, os seguintes questionamentos:

- a) Reproduzir expressamente a descrição técnica de uma única marca;
- b) Exigir o mínimo de 440 canais universais para cada receptor GNSS;
- c) Exigir que os receptores RTK possuam a opção de upgrade para as constelações GALILEO e BeiDou;
- d) Exigir que o receptor tenha capacidade de operação entre as temperaturas 40°C a+ 60°C;
- e) Não aceitar receptores que possuam apenas memória em mídia removível;
- f) Exigência de que o coletor de dados possua teclado físico;
- g) Exigência de bateria interna recarregável para até 30 horas.

Resposta ao recurso:



A Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul se manifestou no recurso, no dia 14 de outubro de 2019, conforme resposta anexa aos autos, do qual se extrai o seguinte entendimento, folhas 222-224:

Com relação à alegação de direcionamento do presente certame licitatório tendo em vista a descrição do objeto constante no Termo de Referência (Anexo I) reproduzir as especificações técnicas do equipamento R8s da marca Trimble, explica a Pregoeira que a Administração tem o dever legal de obediência às normas técnicas para aquisição de material permanente, como no caso em tela (par de Receptores GNSS RTK), para que desta forma possa atingir o princípio constitucional da eficiência, já que tais especificações técnicas não são as mesmas como afirmou a Impugnante, mas sim parecidas com as descrições constantes em outros editais de licitação que visam atingir requisitos mínimos de qualidade, resistência e durabilidade.

Parecer:

Ante o exposto, da análise dos autos, acompanho a decisão da Pregoeira (folhas 222-224), pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela empresa **EMBRATOP Geo-Tecnologias - LTDA.**

É o parecer.

Dourados-MS, 17 de outubro de 2019.



Rogério Turella
Procurador Jurídico
OAB/MS 9.166